REQUERIMENTO APROVADO
06.ª SESSÃO
DATA 08/03/22
PRESIDENTE

SENHOR PRESIDENTE;
SENHORES (AS) VEREADORES (AS):

REQUERIMENTO Nº 077/2022

Em observação do artigo 130-A da Lei Orgânica Municipal de Praia Grande, verifica-se a medida sobre emendas impositivas, senão vejamos:

> Art. 130-A - A partir do exercício financeiro de 2022, torna-se obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa e observados os limites constitucionais, das programações incluídas por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual em montante correspondente a 0,8% (oito décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios definidos na lei de diretrizes orçamentárias. **(ACRESCIDO PELA EMENDA N.º 60/2020)**

O presente artigo é claro ao que tange ao percentual destinado à execução fiscal anual, sendo ela de 0,8% do orçamento no ano corrente. Todavia, em 2022 está sendo executado à 0,3% do orçamento.

Desta forma, é que **REQUEIRO** à Mesa, depois de ouvido o douto Plenário, seja enviado ofício a Exma. Senhora Prefeita **Raquel Auxiliadora Chini,** para que responda os seguintes questionamentos:

1- Há viabilidade da adequação da diferença entre a porcentagem utilizada neste exercício fiscal com a porcentagem legal?
2- Há viabilidade de matéria legislativa para regulamentar o repasse da emenda impositiva para os Conselhos Municipais, associações com interesse público e outras entidades do terceiro setor devidamente cadastradas na Secretaria de Cidadania.

Sala emancipador Oswaldo Toschi, 08 de março de 2022.

RODRIGO ROSÁRIO DOS SANTOS
VEREADOR